

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os processos de auditoria operacional e de quantificação e reparação de danos, decorrentes de operação irregular, nos serviços de transporte público coletivo de passageiros, em tramitação sob a égide da Portaria SEMOB nº 238, de 13 de dezembro de 2024 deverão ter seus ritos processuais adequados às disposições do presente instrumento.

Art. 28. Os procedimentos relacionados à aplicação de sanções de caráter contratual e disciplinar seguem os ritos próprios a que são submetidos.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se os arts. XI, XII, XIII e XIV, da Portaria SEMOB nº 238, de 13 de dezembro de 2024.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 921, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta, no âmbito das Unidades de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, o uso de bastão tonfa como equipamento de proteção individual e o uso do spray de extratos vegetais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e na Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito das Unidades de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, o uso de bastão tonfa como equipamento de proteção individual e o uso do spray de extratos vegetais, observados os princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, proteção integral, excepcionalidade, proporcionalidade e estrita necessidade.

Parágrafo único. A emissão da Autorização de Uso do bastão tonfa é da competência da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

CAPÍTULO I
DO BASTÃO TONFA

Art. 2º Os equipamentos de que trata esta Portaria somente poderão ser utilizados por servidores previamente capacitados, mediante autorização formal e controle documental permanente.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o servidor deverá:

I – possuir certificado de conclusão de curso específico de Operador de Bastão Tonfa, ofertado pela Escola Distrital de Socioeducação ou por instituição parceira, mediante convênio ou instrumento formal celebrado com a Secretaria;

II – realizar reabilitação a cada 3 (três) anos para o manuseio do equipamento, na forma do inciso I deste parágrafo;

III – não ter sido considerado culpado, nos últimos 5 (cinco) anos, em processo penal ou administrativo disciplinar por prática de agressão, comprovado por meio de certidão negativa correspondente.

§ 2º A emissão da Autorização de Uso do Bastão Tonfa é de competência da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Art. 3º Os equipamentos de que trata esta Portaria destinam-se, precipuamente, à defesa, devendo seu uso observar os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, conveniência e moderação, sob a égide do uso protetivo da força, nas seguintes situações:

I – preservação da integridade física e psicológica de adolescentes, servidores e terceiros;

II – minimização de riscos e de eventuais lesões;

III – atuação proporcional à resistência ou à agressividade apresentada;

IV – vedação expressa ao uso dos equipamentos como forma de punição, retaliação ou intimidação;

V – utilização restrita ao exercício das funções institucionais, durante o efetivo serviço.

Art. 4º A Escola Distrital de Socioeducação ofertará cursos específicos sobre o uso do bastão tonfa, nos seguintes níveis de habilitação:

I – Curso de Operador de Bastão Tonfa, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, destinado à primeira habilitação para o uso do equipamento;

II – Curso de Reabilitação para Operador de Bastão Tonfa, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, destinado à revalidação periódica da autorização de uso.

Parágrafo único. O servidor poderá participar de mais de uma capacitação no período previsto no inciso II do art. 2º, com a finalidade de aprimoramento técnico e atualização na disciplina.

Art. 5º Após a conclusão do curso específico de Operador de Bastão Tonfa, o servidor deverá formalizar o pedido de Autorização de Uso do Bastão Tonfa por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, anexando os seguintes documentos:

I – certificado de conclusão do curso de Operador de Bastão Tonfa;

II – certidão negativa de antecedentes criminais referentes aos últimos 5 (cinco) anos; e

III – certidão negativa de procedimento administrativo disciplinar por agressão referente aos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º O processo eletrônico deverá ser encaminhado pelo servidor à Unidade de Treinamento Operacional, que procederá ao devido trâmite junto à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

§ 2º A Autorização de Uso do Bastão Tonfa constitui o documento que habilita o servidor ao uso do equipamento nas Unidades de Internação, Internação Provisória, Semiliberdade e Atendimento Inicial do Sistema Socioeducativo.

Art. 6º A Autorização de Uso do Bastão Tonfa deverá ser renovada a cada 3 (três) anos, mediante participação e aprovação do servidor no Curso de Reabilitação para Operador de Bastão Tonfa, conforme o inciso II do art. 2º.

Art. 7º A Autorização de Uso do Bastão Tonfa é pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo ou a cessão do equipamento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 8º Compete ao Gerente e/ou Assessor da Unidade de Semiliberdade assegurar local adequado para a guarda e conservação dos bastões tonfa.

§ 1º Somente poderá retirar e acautelar o bastão tonfa durante o horário de trabalho o servidor que possuir Autorização de Uso do Bastão Tonfa devidamente regularizada.

§ 2º A retirada e a devolução do equipamento deverão ser registradas no Livro de Registro da Unidade, com indicação obrigatória do nome completo do servidor, número de matrícula, número do registro do equipamento e validade da autorização correspondente.

Art. 9º O servidor deverá utilizar o bastão tonfa fornecido pela Administração Pública.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá ser autorizado o uso de bastão tonfa de uso particular, por motivo de adaptação anatômica à compleição física do servidor, mediante requerimento prévio dirigido à Gerência de Semiliberdade.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º estará condicionada à apresentação de justificativa técnica e à comprovação de que o material, o modelo e a estrutura do bastão tonfa particular são equivalentes aos do equipamento institucionalmente fornecido.

§ 3º A Gerência de Semiliberdade poderá solicitar subsídios técnicos à Unidade de Treinamento Operacional – UNITOP e à Diretoria de Ações Estratégicas – DIAE, ambas vinculadas à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS, para fins de análise da viabilidade técnica e operacional do pedido, contribuindo para a fundamentação da decisão.

CAPÍTULO II

DO SPRAY DE EXTRATOS VEGETAIS

Art. 10. O spray de extratos vegetais somente poderá ser utilizado em situações de crise, quando o diálogo e a mediação se revelarem ineficazes, sendo indispensável o uso protetivo da força.

§ 1º A utilização do spray de extratos vegetais tem por finalidade:

I – proteger a integridade física dos socioeducandos;

II – proteger a integridade física dos servidores; e

III – evitar o emprego de força excessiva.

Art. 11. A autorização para o porte e uso do spray de extratos vegetais será concedida exclusivamente ao servidor devidamente capacitado em treinamento regularmente instituído pela Escola Distrital de Socioeducação.

§ 1º A capacitação de que trata o caput terá validade de 5 (cinco) anos, devendo o servidor, após esse período, realizar nova capacitação.

§ 2º O curso referido neste artigo poderá ser oferecido pela Escola Distrital de Socioeducação ou por instituição parceira, mediante instrumento formalmente celebrado com a Secretaria.

Art. 12. Toda utilização do spray de extratos vegetais deverá ser registrada em Ocorrência Disciplinar e no Livro de Registro do Plantão, contendo, de forma detalhada, as seguintes informações:

I – circunstâncias que motivaram o uso do produto;

II – nome do servidor que realizou a aplicação;

III – identificação dos socioeducandos atingidos;

IV – número de registro e lote do produto;

V – gramatura do recipiente;

VI – quantidade de acionamentos;

VII – tempo aproximado de cada acionamento;

VIII – indicação sobre eventual necessidade de encaminhamento à rede de saúde;

IX – identificação do servidor responsável pela descontaminação; e

X – tempo decorrido até a realização da descontaminação.

Art. 13. Os frascos de spray de extratos vegetais deverão ser mantidos em local seguro e devidamente fechado, devendo o servidor, durante o serviço, portá-los preferencialmente fixados ao cinto ou coleto.

Art. 14. Os frascos de spray de extratos vegetais jato direcionado, de 350 gramas, e jato névoa, de 450 gramas, são de responsabilidade dos Gerentes e Assessores das Unidades de Semiliberdade, competindo-lhes assegurar local adequado para o acautelamento e autorizar sua disponibilização.

Parágrafo único. Os equipamentos mencionados no caput são de uso exclusivo dos agentes socioeducativos.

Art. 15. Os frascos de spray de extratos vegetais jato direcionado e jato névoa, ambos de 70 gramas, poderão ser acautelados aos servidores que tenham concluído a capacitação específica para o uso do equipamento.

Parágrafo único. É vedado o empréstimo dos sprays de extratos vegetais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 16. A solicitação de substituição de frascos de spray de extratos vegetais, vazios ou defeituosos, deverá ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em processo próprio e de caráter restrito, obrigatoriamente instruído com:

I – as Ocorrências Disciplinares relativas ao uso do equipamento, nos termos dos arts. 12 e 15; e

II – o Requerimento Geral, devidamente assinado pelo servidor requisitante.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de Gerente e Assessor são responsáveis pela instrução processual destinada à substituição dos equipamentos de uso coletivo mencionados no art. 14.

§ 2º O servidor portador do spray de extratos vegetais é responsável pela guarda das ocorrências relativas ao uso do equipamento acautelado, bem como pela instrução processual para sua substituição, quando necessário.

Art. 17. A solicitação de substituição de frascos de spray de extratos vegetais, em razão de uso regular, deverá observar os seguintes critérios:

I – sete acionamentos, no caso dos sprays de extratos vegetais jato direcionado, de 350 gramas, e jato névoa, de 450 gramas, registrados em uma ou mais ocorrências disciplinares, considerando-se 50% (cinquenta por cento) do rendimento estabelecido pelo fabricante;

II – nove acionamentos, no caso dos sprays de extratos vegetais jato direcionado e jato névoa, ambos de 70 gramas, registrados em uma ou mais ocorrências disciplinares, considerando-se 50% (cinquenta por cento) do rendimento estabelecido pelo fabricante.

Art. 18. O processo administrativo eletrônico (SEI) destinado à substituição de spray de extratos vegetais deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Em razão de uso regular:

a) registro de uma ou mais ocorrências disciplinares que comprovem os acionamentos do equipamento;

b) Requerimento Geral, assinado pelo Gerente e Assessor da unidade, nos casos de spray de extratos vegetais jato direcionado (350 g) e jato névoa (450 g);

c) Requerimento Geral, assinado pelo servidor portador, nos casos de spray de extratos vegetais jato direcionado e jato névoa (70 g);

d) certificado de capacitação para utilização do spray, com data de emissão não superior a 5 (cinco) anos.

II – Em razão de defeito:

a) registro de ocorrência administrativa, constante no Livro de Registro da Unidade;

b) Requerimento Geral, assinado pelo Gerente e Assessor da unidade, nos casos de spray de extratos vegetais jato direcionado (350 g) e jato névoa (450 g), contendo descrição detalhada do defeito;

c) Requerimento Geral, assinado pelo servidor portador, nos casos de spray de extratos vegetais jato direcionado e jato névoa (70 g), contendo descrição detalhada do defeito;

d) fotos e/ou vídeos que evidenciem o defeito do produto;

e) certificado de capacitação para utilização do spray, com data de emissão não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se defeitos as avarias decorrentes de fabricação inadequada, vícios ocultos de produção ou irregularidades no fornecimento que comprometam a integridade e a funcionalidade do produto.

§ 2º Não será autorizada a substituição do spray por defeito decorrente de uso irregular, indevido ou por mau uso do equipamento.

§ 3º O Requerimento Geral deverá indicar, obrigatoriamente, o motivo da substituição, o modelo do item a ser trocado (jato direcionado ou névoa), o lote do produto e o peso correspondente (70 g, 350 g, 450 g ou 880 g).

Art. 19. A substituição dos frascos de spray de extratos vegetais será realizada após conferência da documentação e assinatura do Termo de Acautelamento pelo servidor solicitante, no setor competente designado pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

§ 1º A assinatura do Termo de Acautelamento e a retirada do novo equipamento deverão ser previamente agendadas junto ao setor responsável.

§ 2º É obrigatória a devolução dos frascos vazios e/ou defeituosos no momento da retirada do novo equipamento.

Art. 20. Não serão aceitos, para fins de substituição, frascos descaracterizados, sem invólucro, incompletos, danificados ou que apresentem rasuras.

Art. 21. Em caso de afastamento superior a 90 (noventa) dias ou vacância do cargo, o servidor deverá instruir processo administrativo eletrônico (SEI) para devolução do spray acautelado.

Parágrafo único. Os sprays de extratos vegetais parcialmente utilizados, provenientes de devolução, deverão ser destinados preferencialmente à capacitação de servidores.

Art. 22. Em caso de perda, roubo ou furto do spray de extratos vegetais, o servidor responsável deverá registrar ocorrência policial e comunicar imediatamente à chefia imediata o fato ocorrido, encaminhando cópia da ocorrência para fins de conhecimento e apuração.

§ 1º O servidor portador do spray de extratos vegetais deverá instaurar processo eletrônico próprio (SEI) para solicitar o acautelamento de novo equipamento, nas hipóteses de perda, roubo ou furto.

§ 2º Constatados indícios de declaração inverídica ou de utilização de documento falso com o objetivo de comprovar fato inexistente ou alterar obrigação perante a Administração Pública Distrital, será instaurado processo administrativo disciplinar, o qual será encaminhado à Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O servidor que utilizar o equipamento fora das previsões legais ou cujo uso irregular resulte em danos ao erário poderá ter a autorização suspensa, sem prejuízo de responder nas esferas administrativa, civil e penal pelos atos praticados.

Art. 24. É obrigatória a instauração de processo de apuração disciplinar pela chefia imediata sempre que houver indícios de uso irregular do equipamento, utilização fora das previsões legais ou que configure suposto abuso de autoridade, devendo o feito ser imediatamente encaminhado à Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. A Gerência da Unidade será solidariamente responsável quando deixar de adotar as medidas necessárias à apuração de infração disciplinar, retardar indevidamente sua adoção ou der causa à prescrição em processo disciplinar, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

JULGAMENTO

Em 02 de Outubro de 2025

Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Processo: 00400-00045434/2023-58. Acolho os fundamentos constantes do Despacho – SEJUS/CONT/CCIAD, nos termos do §1º do art. 50 da Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001 (Lei do Processo Administrativo do Distrito Federal), por seus próprios fundamentos, para conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pelo servidor JEFERSON NAZÁRIO DAIA, matrícula n.º 172.416-9, interessado no processo e negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada com fundamento nos termos dos (Arts. 180, I, III e V, c/c art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011).

MARCELO VINICIO RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL IBRANOVA INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACAO CULTURAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.720.524/0001-57 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 341, representado legalmente pela Sr. Anderson Formiga Barros Lira, CPF nº 827.xxx.xxx-53, a captar o montante de R\$ 355.358,64 (trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural VOA FESTIVAL - 3ª EDIÇÃO, inscrito sob o processo nº 00150-00010325/2025-34, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 419, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação de Comissão Permanente responsável por fiscalizar e acompanhar a evolução dos empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 21 do Estatuto Social desta empresa, CONSIDERANDO o Memorando Nº 5/2025 - CODHAB/PRESI/COFIS (180230888), CONSIDERANDO o Despacho - CODHAB/DIREX (184345922), resolve:

Art. 1 Revogar a Instrução nº 130/2024 (143334780), que constituiu a Comissão Permanente responsável por fiscalizar e acompanhar a evolução dos empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, bem como as demais que decorreram com objetivo de recompor o quadro de membros.

Art. 2 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 155/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00006716/2024-11. Autuado (a): IVANEIDE ALVES DA COSTA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 06016/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 645/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (176156086), proferida em 1ª instância, mantendo-se as penalidades ADVERTÊNCIA “Para desocupar a área da ARIE JK no prazo de 15 (quinze) dias”; MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e DEMOLIÇÃO de Obra após o julgamento do Auto de Infração (Termo de Demolição/Destruição nº 02610/2024 (145522853). As penalidades encontram-se previstas no art. 3º, incisos I, II e VIII, do Decreto nº 6.514/2008, e no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 41/1989. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei